PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
277
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
278
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, APARELHOS ELETRÔNICOS E MOBILIÁRIO, DESTINADOS AO APARELHAMENTO, ESTRUTURAÇÃO E MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DO HOSPITAL MUNICIPAL RAIMUNDA TIMBÓ CAMELO, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAMBORIL/CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. Secretaria Municipal da Saúde.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, de forma subsidiárias – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

4.1. A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, nos termos do inciso XLI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de eletrodomésticos e equipamentos de climatização, tratando-se de bens comuns, cujas especificações de desempenho, qualidade, características técnicas e condições de fornecimento podem ser objetivamente definidas no edital e neste Termo de Referência, com base em padrões usuais de mercado.

4.2. Os bens pretendidos compreendem eletrodomésticos e equipamentos de climatização amplamente disponíveis no mercado, com características técnicas padronizadas, objetivas e usualmente adotadas em contratações públicas e privadas, circunstância que permite à Administração descrever com precisão os itens a serem adquiridos, estabelecer critérios claros de aceitabilidade e aferir, de modo objetivo, a conformidade das propostas apresentadas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e julgamento objetivo.

4.3. A adoção do Pregão, na forma Eletrônica, mostra-se adequada e vantajosa para a Administração, uma vez que possibilita maior amplitude de disputa, ampliação da competitividade entre fornecedores potencialmente interessados, maior transparência dos atos praticados no curso do certame, celeridade procedimental, racionalização dos atos administrativos e potencial obtenção da proposta mais vantajosa ao interesse público, especialmente em razão da natureza comum dos bens a serem adquiridos e da possibilidade de definição objetiva de seus requisitos técnicos, funcionais e dimensionais.

4.4. O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço por lote, considerando o agrupamento dos itens em conjuntos formados por bens de características, finalidades e subgrupos similares, observados o atendimento integral às exigências de habilitação, a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto e o cumprimento das demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo da competitividade e da adequada execução contratual.

5. DO AGRUPAMENTO/PARCELAMENTO DOS ITENS

5.1. A definição da forma de parcelamento da presente contratação foi precedida da análise das características dos bens demandados, de sua natureza, finalidade, forma usual de comercialização, condições de fornecimento e características do respectivo mercado, buscando-se estabelecer uma

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
279
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

estrutura de contratação capaz de conciliar competitividade, economicidade, eficiência administrativa e adequada execução do objeto.

5.2. O parcelamento constitui instrumento destinado a ampliar o aproveitamento do mercado e a participação de potenciais fornecedores, devendo sua aplicação observar, contudo, a viabilidade técnica e econômica da divisão pretendida, de modo que a fragmentação do objeto não resulte em perda de escala, elevação dos custos de fornecimento, dificuldades operacionais ou prejuízos à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5.3. Considerando essas premissas, optou-se pela organização dos bens em lotes formados a partir de critérios de afinidade e correlação entre os produtos, levando-se em consideração especialmente sua natureza, características funcionais, segmento comercial, cadeia de fornecimento e possibilidade de contratação conjunta sem comprometimento da competitividade.

5.4. Sob o aspecto técnico, o agrupamento observa a compatibilidade existente entre os bens reunidos em uma mesma parcela, evitando a formação de conjuntos compostos por produtos sem correlação razoável entre si. A solução possibilita que cada lote represente uma unidade de fornecimento coerente, preservando as especificações e condições particulares de cada item e, simultaneamente, permitindo tratamento integrado daqueles que apresentam características convergentes.

5.5. A estrutura adotada não implica perda da individualidade técnica dos produtos. Cada item continuará sujeito às respectivas especificações, requisitos mínimos de qualidade, desempenho, garantia e demais condições estabelecidas pela Administração, de forma que o agrupamento possui finalidade essencialmente operacional, econômica e mercadológica, sem flexibilização das exigências técnicas necessárias ao atendimento da demanda.

5.6. Sob o aspecto econômico, a formação dos lotes busca proporcionar condições favoráveis à obtenção de economia de escala, possibilitando aos fornecedores distribuir entre um conjunto de produtos os custos relacionados à logística, transporte, processamento de pedidos, faturamento, entrega, assistência e demais encargos inerentes ao fornecimento.

5.7. A contratação excessivamente fragmentada poderia ocasionar redução dos quantitativos submetidos à competição em cada parcela, perda de atratividade comercial e aumento proporcional dos custos operacionais associados ao fornecimento. Em sentido contrário, a concentração integral de bens pertencentes a diferentes segmentos em uma única parcela poderia reduzir o universo de potenciais participantes. A modelagem adotada procura, portanto, estabelecer equilíbrio entre esses dois cenários.

5.8. O agrupamento busca preservar quantitativos economicamente representativos e proporcionar maior atratividade aos potenciais fornecedores, favorecendo a apresentação de propostas competitivas e possibilitando que eventuais ganhos de escala e eficiências logísticas sejam refletidos nos preços ofertados à Administração.

5.9. Sob a perspectiva mercadológica, foram consideradas as práticas usuais de fornecimento e comercialização dos bens, procurando-se reunir produtos que possam ser ordinariamente encontrados em cadeias de distribuição compatíveis ou atendidos por empresas que atuem em segmentos correlacionados.

5.10. Esse critério evita a formação de agrupamentos artificiais ou desproporcionais, nos quais determinado interessado fosse obrigado a possuir capacidade de fornecimento em segmentos absolutamente distintos para participar da contratação. A divisão estabelecida busca, ao contrário, guardar correspondência com a realidade do mercado fornecedor e com a especialização dos agentes econômicos potencialmente interessados.

5.11. A análise da viabilidade do parcelamento considerou, portanto, não apenas a possibilidade física de separação dos bens, mas a repercussão dessa divisão sobre a competitividade, os custos da contratação, a logística de fornecimento, a eficiência da gestão e a capacidade de obtenção de condições comerciais mais vantajosas.

5.12. O modelo adotado representa solução de equilíbrio entre o parcelamento e o agrupamento, uma vez que o objeto não foi concentrado de maneira indiscriminada em parcela única, tampouco foi submetido a fragmentação excessiva que pudesse eliminar potenciais ganhos econômicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
280
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

decorrentes da contratação conjunta de bens correlacionados.

5.13. A organização em lotes também favorece a racionalização das atividades administrativas relacionadas à execução da contratação, permitindo melhor coordenação das entregas, conferência dos produtos, acompanhamento dos fornecimentos, controle das garantias e demais procedimentos de gestão, sem que tal racionalização constitua fundamento isolado para o agrupamento, mas sim fator complementar aos critérios técnicos, econômicos e mercadológicos considerados.

5.14. Ressalta-se que o agrupamento definido não possui caráter restritivo à participação dos interessados, uma vez que a composição das parcelas não decorre de exigências direcionadas a fornecedor específico, marca determinada ou estrutura empresarial particular, mas da correlação objetiva entre os bens e das características identificadas no respectivo mercado fornecedor.

5.15. A divisão do objeto em lotes independentes permite que os interessados participem dos agrupamentos compatíveis com sua área de atuação e capacidade de fornecimento, não sendo necessária atuação em todos os segmentos abrangidos pela contratação. Dessa forma, a modelagem contribui para preservar a competitividade e possibilitar o acesso de empresas especializadas nos diferentes ramos envolvidos.

5.16. Do mesmo modo, a composição interna dos lotes foi concebida para evitar exigências desarrazoadas ou incompatíveis com as práticas ordinárias do mercado, buscando reunir apenas produtos cuja comercialização conjunta apresente pertinência suficiente para justificar o agrupamento.

5.17. A análise realizada indica, assim, que o agrupamento não estabelece barreira injustificada à competição, mas procura compatibilizar a participação do mercado com a necessidade de obtenção de escala adequada de fornecimento, evitando tanto a concentração excessiva do objeto quanto sua fragmentação antieconômica.

5.18. Quanto ao critério de julgamento, considera-se adequado o MENOR PREÇO POR LOTE, por guardar correspondência direta com a própria modelagem econômica estabelecida para a contratação. Uma vez que cada lote constitui uma unidade de fornecimento formada segundo critérios de afinidade técnica e mercadológica, a comparação das propostas pelo valor global da respectiva parcela permite avaliar a vantagem econômica considerando o conjunto efetivamente submetido à competição.

5.19. O julgamento pelo menor preço por lote possibilita que os licitantes estruturem suas propostas considerando os quantitativos agrupados e os ganhos decorrentes da logística integrada, da diluição dos custos fixos e da economia de escala, elementos que poderiam ser reduzidos caso a contratação fosse excessivamente fragmentada.

5.20. Tal critério não afasta a necessidade de observância dos valores e condições estabelecidos pela Administração para os itens integrantes de cada agrupamento. A vantajosidade deverá resultar da composição global da proposta associada ao atendimento integral das especificações técnicas e das condições de aceitabilidade definidas para a contratação.

5.21. A utilização do menor preço por lote mostra-se compatível, ainda, com a natureza dos bens pretendidos, cujas características mínimas de qualidade, desempenho e funcionalidade podem ser objetivamente definidas pela Administração. Atendidos esses requisitos, a seleção da proposta de menor valor para o respectivo agrupamento constitui mecanismo objetivo e adequado para a busca do menor dispêndio.

5.22. Dessa maneira, a modelagem estabelecida observa simultaneamente os aspectos técnicos, econômicos e mercadológicos envolvidos, preservando a coerência entre os bens agrupados, aproveitando potenciais ganhos de escala, mantendo a correspondência com a estrutura do mercado fornecedor e evitando a criação de condições capazes de restringir injustificadamente a participação de interessados.

5.23. Conclui-se, portanto, que o agrupamento dos itens em lotes apresenta-se técnica e economicamente viável, mostra-se compatível com as características do mercado e proporciona equilíbrio adequado entre competitividade e economia de escala, razão pela qual se considera devidamente justificada a estrutura de parcelamento adotada e a utilização do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE, como forma de selecionar a proposta mais

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
281
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

vantajosa para a Administração.

6. DAS JUSTIFICATIVAS
6.1. DA AQUISIÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar condições adequadas de funcionamento, estruturação e aparelhamento da Secretaria Municipal da Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, considerando a relevância dessas estruturas para a execução contínua das atividades administrativas, assistenciais e de apoio vinculadas à prestação dos serviços públicos de saúde no Município de Tamboril/CE.

O funcionamento regular da rede municipal de saúde depende não apenas da disponibilidade de profissionais e insumos específicos para o atendimento, mas também da existência de estrutura física devidamente aparelhada, capaz de proporcionar condições apropriadas para o desenvolvimento das rotinas institucionais, acolhimento dos usuários, permanência das equipes, organização dos ambientes e suporte às diversas atividades realizadas diariamente nas unidades.

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de promover a aquisição de bens destinados à complementação, renovação e adequação da estrutura atualmente disponível, de modo a suprir necessidades existentes nos diferentes estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde. A utilização contínua dos equipamentos e demais bens ao longo do tempo naturalmente ocasiona desgaste, redução de desempenho e, em determinados casos, necessidade de substituição, ao mesmo tempo em que alterações na demanda dos serviços podem exigir a ampliação da estrutura existente.

A contratação também se mostra necessária para proporcionar ambientes mais adequados às condições climáticas locais e às características próprias dos serviços de saúde, favorecendo o conforto térmico, a organização, a funcionalidade e a adequada utilização dos espaços destinados tanto ao atendimento da população quanto às atividades desenvolvidas pelos profissionais. Tais condições interferem diretamente na qualidade do ambiente de trabalho e na capacidade operacional das unidades, especialmente diante da permanência prolongada de usuários e servidores em determinados setores.

Além disso, o adequado aparelhamento contribui para a organização das atividades administrativas e assistenciais, para a conservação e utilização apropriada dos espaços, para o suporte às rotinas internas e para a manutenção de condições compatíveis com o atendimento diário da população. A indisponibilidade ou insuficiência desses bens pode ocasionar limitações operacionais, utilização inadequada de ambientes, necessidade de remanejamentos e dificuldades na execução eficiente das atividades institucionais.

Importa destacar que a necessidade não se restringe a uma única unidade ou estabelecimento, mas alcança diferentes níveis da estrutura municipal de saúde. A Secretaria Municipal da Saúde desempenha funções de planejamento, gestão, coordenação e suporte administrativo; as Unidades Básicas de Saúde constituem importantes pontos de acesso da população aos serviços de atenção primária; e o Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo desenvolve atividades assistenciais que demandam funcionamento contínuo e estrutura compatível com a natureza dos serviços prestados. Dessa forma, a adequada estruturação desses ambientes deve ser analisada de maneira integrada, considerando as atribuições e necessidades próprias de cada unidade.

A aquisição pretendida permitirá, portanto, atender às necessidades de aparelhamento e

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
282
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

melhoria das condições estruturais desses estabelecimentos, possibilitando a substituição de bens que já não apresentem condições satisfatórias de uso, a complementação de ambientes que possuam estrutura insuficiente e o atendimento de novas demandas identificadas pela Administração, buscando manter a rede municipal de saúde em condições adequadas de funcionamento.

Sob a perspectiva do interesse público, a medida está relacionada à necessidade de preservar a continuidade, eficiência e qualidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde e pelas unidades que integram sua rede de atendimento. A disponibilização de estrutura material apropriada constitui elemento necessário para que os profissionais possam desempenhar suas funções em condições adequadas e para que os usuários sejam recebidos em ambientes minimamente estruturados, funcionais e compatíveis com a finalidade pública a que se destinam.

Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação, uma vez que a aquisição dos bens pretendidos contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura da rede municipal de saúde, para a melhoria das condições de trabalho e atendimento, para a manutenção da capacidade operacional dos estabelecimentos e para o adequado desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade do Município de Tamboril/CE.

6.2. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPÇÃO DE ME E EPP.

A Lei Complementar nº 123/2006 estabelece tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas, com a finalidade de promover o desenvolvimento econômico e social, ampliar a eficiência das políticas públicas e incentivar a participação desse segmento empresarial no mercado de compras governamentais.

Nesse contexto, o art. 48 da referida Lei Complementar estabelece mecanismos específicos de tratamento favorecido, dentre os quais se encontram a realização de processos licitatórios destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, nas aquisições de bens de natureza divisível, o estabelecimento de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto destinada à contratação dessas empresas.

Entretanto, a própria Lei Complementar nº 123/2006 reconhece que a aplicação desses benefícios não possui caráter absoluto, devendo ser compatibilizada com as circunstâncias concretas de cada contratação e com o interesse público envolvido. Nesse sentido, o art. 49, inciso III, expressamente afasta a aplicação dos tratamentos previstos nos arts. 47 e 48 quando o tratamento diferenciado e simplificado não se mostrar vantajoso para a Administração Pública ou puder representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No presente caso, a opção pela não adoção da exclusividade de participação e pela não instituição de cotas reservadas decorre da análise da estrutura da contratação, da forma de parcelamento definida, das características dos bens pretendidos, dos quantitativos envolvidos, das condições de fornecimento e da necessidade de preservação da competitividade e da economia de escala.

Conforme demonstrado no planejamento da contratação, os bens foram organizados em lotes segundo critérios de afinidade técnica, funcional e mercadológica, buscando-se estabelecer unidades economicamente adequadas de fornecimento, com quantitativos capazes de estimular a competição, favorecer a diluição dos custos logísticos e operacionais e proporcionar melhores condições para a formulação das propostas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
283
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A criação de subdivisões adicionais exclusivamente para atendimento de cotas reservadas produziria nova fragmentação de agrupamentos que já foram estruturados segundo critérios técnicos e econômicos, reduzindo os quantitativos submetidos à competição em cada parcela e podendo comprometer os ganhos de escala considerados na definição da modelagem da contratação.

Essa fragmentação possui potencial para repercutir diretamente na formação dos preços, especialmente porque custos relacionados ao transporte, entrega, distribuição, faturamento, mobilização e demais encargos inerentes ao fornecimento passariam a ser apropriados sobre quantitativos menores. Consequentemente, a criação de parcelas paralelas para produtos de mesmas características poderá reduzir a eficiência econômica pretendida com o agrupamento e resultar em propostas com estruturas de custos distintas para bens equivalentes.

De igual forma, a multiplicação de parcelas poderá ocasionar fornecimentos simultâneos por empresas distintas para produtos integrantes de uma mesma demanda administrativa, introduzindo maior complexidade na programação das entregas, no recebimento, na conferência, no acompanhamento das garantias e na gestão dos fornecimentos, sem que tenha sido identificada vantagem concreta capaz de compensar esses efeitos na presente contratação.

A decisão adotada não decorre, portanto, de consideração abstrata acerca do porte empresarial dos potenciais participantes, tampouco de presunção genérica de incapacidade das microempresas e empresas de pequeno porte. Fundamenta-se especificamente na necessidade de preservar a modelagem técnico-econômica definida para o objeto e de evitar fragmentação adicional suscetível de prejudicar a economia de escala, a competitividade efetiva e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Quanto à exclusividade de participação nos agrupamentos alcançados pelo limite previsto no art. 48, inciso I, igualmente se considera aplicável, no caso concreto, a exceção prevista no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006. A abertura da disputa aos diferentes portes empresariais amplia o universo de potenciais fornecedores e a pressão competitiva sobre os preços, sem impedir ou dificultar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte.

Importa destacar que a opção pela ampla participação não significa exclusão das ME e EPP do procedimento licitatório. Ao contrário, essas empresas poderão participar da disputa em igualdade de acesso com as demais empresas e permanecerão destinatárias dos demais benefícios legalmente assegurados pela Lei Complementar nº 123/2006, sempre que preenchidos os respectivos requisitos.

Permanecem asseguradas, entre outras prerrogativas legalmente aplicáveis, as disposições referentes à regularidade fiscal e trabalhista previstas nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive o prazo legal para regularização quando cabível, bem como a preferência de contratação nas situações de empate previstas nos arts. 44 e 45 da mesma Lei Complementar.

Dessa forma, o afastamento da exclusividade e da cota reservada não importa supressão integral do tratamento favorecido conferido às microempresas e empresas de pequeno porte, mas tão somente a não utilização, nesta contratação específica, dos mecanismos previstos nos incisos I e III do art. 48, diante da incidência da exceção legal prevista no art. 49, inciso III.

A medida também deve ser compreendida à luz dos princípios que regem as contratações públicas, especialmente os da igualdade, competitividade, economicidade, eficiência, proporcionalidade, razoabilidade e busca da proposta mais vantajosa. O tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte deve coexistir harmonicamente com esses princípios, não constituindo finalidade autônoma capaz de afastar a avaliação dos efeitos concretos da medida

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
284
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sobre determinada contratação.

A participação ampla, neste caso, possibilita a concorrência simultânea entre empresas de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, aumentando o universo de propostas potencialmente disponíveis e preservando a capacidade da Administração de obter melhores condições comerciais, sem estabelecer qualquer barreira ou tratamento impeditivo à participação das empresas beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006.

Não se pretende, portanto, afastar a política pública de incentivo às ME e EPP, mas compatibilizá-la com as particularidades da contratação e com a necessidade de proteção do interesse público. O tratamento diferenciado deve produzir resultado efetivamente benéfico à Administração e à política pública pretendida, não sendo adequada sua aplicação mecânica quando, diante das características concretas do objeto, houver risco de perda de escala, redução da eficiência econômica ou prejuízo ao conjunto da contratação.

Diante do exposto, considerando a modelagem adotada, a organização dos bens em agrupamentos tecnicamente e mercadologicamente coerentes, a necessidade de manutenção da economia de escala, a conveniência de maximização da competição e os impactos decorrentes de eventual fragmentação adicional do objeto, justifica-se, com fundamento no art. 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, a **não adoção de participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e a não instituição de cotas reservadas**, mantendo-se a participação ampla no certame.

A opção adotada não possui caráter discriminatório ou restritivo em relação às ME e EPP, que permanecerão plenamente aptas a participar da licitação e usufruir dos demais benefícios que lhes são legalmente assegurados, representando apenas a adequação dos mecanismos de tratamento diferenciado às condições específicas da presente contratação, de forma a resguardar a competitividade, a economicidade, a eficiência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

7.1. A solução proposta consiste na aquisição de bens destinados ao aparelhamento, estruturação e melhoria das condições de funcionamento da Secretaria Municipal da Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, contemplando equipamentos, eletrodomésticos, aparelhos de climatização, eletroeletrônicos e mobiliário necessários ao desenvolvimento das atividades administrativas, assistenciais e de apoio executadas no âmbito da rede municipal de saúde.

7.2. A solução foi concebida de forma integrada, considerando não apenas a aquisição imediata dos bens, mas todo o seu ciclo de vida, compreendendo as etapas de seleção, fornecimento, transporte, recebimento, disponibilização para uso, operação, conservação, manutenção, garantia e, ao final da vida útil, destinação adequada, quando cabível.

7.3. A escolha pela aquisição definitiva mostra-se compatível com a natureza da necessidade identificada, uma vez que se trata de bens de utilização continuada e destinados a compor permanentemente a infraestrutura física e operacional das unidades atendidas. A incorporação desses bens ao patrimônio público permite sua utilização durante toda a respectiva vida útil, possibilitando melhor aproveitamento do investimento realizado e reduzindo a necessidade de soluções temporárias para atendimento de demandas permanentes.

7.4. Na etapa de especificação, a solução considera requisitos mínimos de qualidade, funcionalidade, desempenho, resistência, segurança, eficiência e durabilidade, de modo que os bens adquiridos apresentem características compatíveis com a intensidade e as condições de utilização previstas nos ambientes da rede municipal de saúde. As especificações deverão estabelecer

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
285
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

parâmetros suficientes para assegurar o atendimento da necessidade administrativa, sem restringir indevidamente a competitividade ou direcionar a contratação a marcas ou fabricantes específicos.

7.5. A definição dos bens considera, ainda, a necessidade de compatibilidade com as condições de infraestrutura existentes nos locais de utilização, especialmente quanto às características elétricas, dimensões, capacidade operacional e demais requisitos necessários ao adequado funcionamento, reduzindo riscos de aquisição de equipamentos incompatíveis com os ambientes aos quais serão destinados.

7.6. A etapa de fornecimento compreende a entrega dos bens em condições adequadas de acondicionamento, transporte e conservação, de forma a evitar avarias, deteriorações ou perda de funcionalidade durante o deslocamento até os locais indicados pela Administração. Os produtos deverão ser entregues novos, sem uso anterior e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos acessórios, componentes, manuais e demais elementos indispensáveis à sua utilização, quando aplicáveis.

7.7. O recebimento dos bens deverá envolver a verificação da conformidade entre os produtos entregues e as especificações estabelecidas para a contratação, incluindo, conforme a natureza do bem, análise de características técnicas, condições físicas, quantidade, integridade, funcionamento, documentação, acessórios, garantia e demais requisitos pertinentes. Eventuais bens em desacordo deverão ser substituídos ou regularizados, evitando-se a incorporação ao patrimônio de produtos inadequados à finalidade pretendida.

7.8. Após o recebimento, os bens serão distribuídos e disponibilizados de acordo com as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal da Saúde, observando-se a destinação definida para as unidades administrativas e assistenciais abrangidas pela contratação. Essa distribuição deverá considerar a real necessidade de cada ambiente, buscando evitar subutilização, armazenamento prolongado ou alocação inadequada dos equipamentos.

7.9. Durante a fase de utilização, a solução pressupõe o emprego dos bens de acordo com sua finalidade e com as orientações dos respectivos fabricantes, de modo a preservar suas características técnicas, condições de segurança e vida útil esperada. A adequada utilização contribuirá para reduzir falhas prematuras, intervenções corretivas e custos decorrentes de uso inadequado.

7.10. Considerando o ciclo de vida dos equipamentos, deverão ser observados aspectos relacionados à durabilidade e à facilidade de conservação e manutenção. A escolha de bens com características compatíveis com o uso institucional pretende reduzir a frequência de substituições, prolongar seu período de utilização e assegurar melhor relação entre o investimento inicial e os benefícios obtidos durante sua vida útil.

7.11. A garantia constitui elemento relevante da solução, uma vez que proporciona proteção à Administração contra defeitos de fabricação, falhas precoces ou outras ocorrências abrangidas pelas condições estabelecidas pelo fabricante ou fornecedor. Dessa forma, deverão ser observados os prazos e condições mínimas de garantia definidos nas especificações, de modo a reduzir o risco de custos adicionais decorrentes de defeitos apresentados no período inicial de utilização.

7.12. Nos casos em que a natureza do equipamento exija manutenção periódica ou assistência técnica, a Administração deverá observar as recomendações do fabricante e adotar medidas destinadas à conservação dos bens, buscando preservar seu desempenho e ampliar sua vida útil. A manutenção preventiva, quando aplicável, deverá ser priorizada em relação à atuação exclusivamente corretiva, sempre que se mostrar economicamente justificável.

7.13. Para os equipamentos que utilizam energia elétrica, a solução também considera a eficiência energética como elemento relevante do ciclo de vida, tendo em vista que o custo da aquisição representa apenas uma das parcelas do dispêndio associado à utilização do bem. Equipamentos com níveis adequados de eficiência contribuem para redução do consumo durante o período de funcionamento e, consequentemente, para racionalização das despesas públicas ao longo de sua utilização.

7.14. A análise da solução considera, portanto, não apenas o preço inicial de aquisição, mas também fatores capazes de impactar os custos posteriores, tais como consumo energético,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
286
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

manutenção, necessidade de reposição, durabilidade, disponibilidade de assistência técnica e período de garantia, sempre que esses aspectos forem aplicáveis à natureza do produto.

7.15. Também deverão ser observados critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos bens, especialmente quanto à eficiência no consumo de energia, utilização de tecnologias e materiais adequados, durabilidade, possibilidade de manutenção e redução da necessidade de substituições frequentes, contribuindo para utilização racional dos recursos públicos e redução dos impactos associados ao consumo e descarte de equipamentos.

7.16. Ao término da vida útil, os bens deverão receber destinação compatível com sua natureza e com as normas aplicáveis, especialmente aqueles que contenham componentes elétricos, eletrônicos, gases refrigerantes ou outros materiais que demandem tratamento específico. Sempre que tecnicamente possível e economicamente justificável, deverão ser consideradas alternativas de reaproveitamento, reciclagem, logística reversa ou outra forma ambientalmente adequada de destinação.

7.17. A perspectiva do ciclo de vida também contribui para evitar aquisições baseadas exclusivamente no menor custo imediato, uma vez que bens de qualidade insuficiente, reduzida durabilidade ou elevado custo operacional podem representar maior dispêndio para a Administração ao longo do período de utilização. Assim, as características técnicas estabelecidas deverão assegurar padrão mínimo compatível com a necessidade pública e com a expectativa de utilização dos produtos.

7.18. A solução, portanto, busca equilibrar qualidade, funcionalidade, durabilidade, eficiência, economicidade e facilidade de conservação, de maneira que os bens adquiridos possam atender adequadamente às necessidades das estruturas municipais de saúde durante período compatível com sua vida útil esperada.

7.19. Sob a perspectiva operacional, a aquisição contribuirá para a melhoria das condições dos ambientes administrativos e assistenciais, proporcionando suporte adequado às atividades desenvolvidas pelos profissionais, melhores condições de utilização dos espaços e maior capacidade de atendimento das necessidades rotineiras dos estabelecimentos integrantes da rede municipal de saúde.

7.20. A solução também permitirá promover a substituição, complementação e ampliação da estrutura material atualmente disponível, conforme as necessidades identificadas pela Administração, reduzindo situações de insuficiência, indisponibilidade ou inadequação de bens utilizados no desenvolvimento das atividades institucionais.

7.21. A contratação deverá ser executada de forma a garantir que os produtos fornecidos mantenham correspondência integral com os requisitos definidos pela Administração, cabendo ao fornecedor responder pela qualidade, regularidade e conformidade dos bens durante as etapas de fornecimento e garantia, observadas as obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no futuro ajuste.

7.22. Considerando todos esses aspectos, entende-se que a aquisição dos bens constitui solução adequada para atender à necessidade identificada, por proporcionar aparelhamento permanente das unidades beneficiadas, permitir utilização continuada dos produtos durante sua vida útil e possibilitar que a Administração estabeleça requisitos destinados a assegurar qualidade, durabilidade, eficiência e desempenho compatíveis com o interesse público.

7.23. Dessa forma, a solução como um todo compreende não apenas o fornecimento dos bens, mas a adoção de condições que assegurem sua adequada aquisição, recebimento, utilização, conservação e destinação final, buscando maximizar os benefícios obtidos durante o ciclo de vida do objeto e garantir que os recursos públicos empregados resultem em melhoria efetiva e duradoura da infraestrutura da Secretaria Municipal da Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E DOS VALORES DE REFERÊNCIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
287
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

1 - ELETRODOMÉSTICOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	REFRIGERADOR 300 LITROS - REFRIGERADOR 300 LITROS - REFRIGERADOR FROST FREE, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, UMA PORTA, TENSÃO 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, GAVETÃO PARA LEGUMES, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	20	R$ 2.615,11	R$ 52.302,20
2	GELÁGUA - GELÁGUA - BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO DE 20 LITROS, DUAS TORNEIRAS (ÁGUA NATURAL E GELADA), REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR, TENSÃO 220V, CERTIFICADO PELO INMETRO, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNIDADE	40	R$ 845,75	R$ 33.830,00
3	MÁQUINA DE LAVAR - MÁQUINA DE LAVAR - MÁQUINA DE LAVAR ROUPAS AUTOMÁTICA, ABERTURA SUPERIOR, CAPACIDADE MÍNIMA DE 9 KG, TENSÃO 220V, MÍNIMO DE TRÊS NÍVEIS DE ÁGUA, DISPENSER PARA SABÃO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	22	R$ 2.327,00	R$ 51.194,00
4	FOGÃO DOMÉSTICO - FOGÃO DOMÉSTICO - FOGÃO DOMÉSTICO DE PISO, 4 BOCAS, MESA EM INOX OU AÇO ESMALTADO DE ALTA RESISTÊNCIA, ACENDIMENTO AUTOMÁTICO, FORNO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS, VIDRO TEMPERADO NA TAMPA, FUNCIONAMENTO A GLP, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNIDADE	18	R$ 1.096,67	R$ 19.740,06
5	MICRO -ONDAS - FORNO MICRO - MICRO -ONDAS - FORNO MICRO - ONDAS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 30 LITROS, TENSÃO 220V, PAINEL DIGITAL, PRATO GIRATÓRIO, MÚLTIPLOS NÍVEIS DE POTÊNCIA, FUNÇÃO DESCONGELAR, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	8	R$ 817,33	R$ 6.538,64
6	REFRIGERADOR FROST FREE - REFRIGERADOR FROST FREE DUAS PORTAS - REFRIGERADOR FROST FREE, DUAS PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 300 LITROS, TENSÃO 220V, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, COMPARTIMENTO PARA CONGELADOR, CONTROLE DE TEMPERATURA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES	UNIDADE	22	R$ 3.824,67	R$ 84.142,74
7	FOGÃO INDUSTRIAL - FOGÃO INDUSTRIAL FOGÃO INDUSTRIAL	UNIDADE	4	R$ 3.396,67	R$ 13.586,68

	A GÁS GLP, BAIXA PRESSÃO, SEIS BOCAS, SENDO NO MÍNIMO TRÊS QUEIMADORES SIMPLES E TRÊS DUPLOS, GRELHAS EM FERRO FUNDIDO, FORNO ACOPLADO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS, ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, REGISTROS INDIVIDUAIS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
8	APARELHO DE TELEVISÃO TIPO SMART TV COM TELA DE TAMANHO DE 32 POLEGADAS - APARELHO DE TELEVISÃO TIPO SMART TV COM TELA DE TAMANHO DE 32 POLEGADAS, RESOLUÇÃO NATIVA HD (MÍNIMO DE 1366 X 768 PIXELS) OU FULL HD (MÍNIMO DE 1920 X 1080 PIXELS), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO NATIVA DE 60 HZ E TECNOLOGIA DE PAINEL EM LED OU DLED COM SUPORTE A FORMATOS HDR (HIGH DYNAMIC RANGE), INCLUINDO HDR10. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL OFICIAL DE SMART TV ATUALIZADO (ANDROID TV, GOOGLE TV, TIZEN, WEBOS OU ROKU TV) COM LOJA DE APLICATIVOS INTEGRADA, RECURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COM ASSISTENTE VIRTUAL NATIVO QUE PERMITA COMANDOS POR VOZ ATRAVÉS DE MICROFONE EMBUTIDO NO CONTROLE REMOTO, ALÉM DE TECNOLOGIA DE ESPELHAMENTO OU TRANSMISSÃO DE TELA SEM FIO INTEGRADA. A CONECTIVIDADE SEM FIO DEVE OBRIGATORIAMENTE CONTAR COM WI-FI DUAL BAND (FREQUÊNCIAS DE 2.4 GHZ E 5.0 GHZ) E BLUETOOTH NA VERSÃO 5.0 OU SUPERIOR. EM SUAS INTERFACES FÍSICAS, DEVE DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 2 (DUAS) OU 3 (TRÊS) ENTRADAS HDMI (SENDO PELO MENOS UMA DELAS COM SUPORTE A EARC/ARC), NO MÍNIMO 1 (UMA) OU 2 (DUAS) ENTRADAS USB PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIA, 1 (UMA) PORTA DE REDE RJ-45 ETHERNET/LAN, 1 (UMA) SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA OU SAÍDA AV, E 1 (UMA) ENTRADA DE ANTENA RF ACOPLADA A SINTONIZADOR/CONVERSOR DIGITAL INTEGRADO PARA O PADRÃO BRASILEIRO DE TV DIGITAL (ISDB-T). O SISTEMA DE ÁUDIO DEVE SER ESTÉREO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 10W RMS E SUPORTE A DECODIFICAÇÃO DOLBY AUDIO. O TELEVISOR	UNIDADE	20	R$ 1.297,78	R$ 25.955,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
289
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	DEVE POSSUIR ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA BIVOLT AUTOMÁTICA (110V/220V - 50/60 HZ), PESO LÍQUIDO MÉDIO MÁXIMO DE ATÉ 4,0 KG COM A BASE INCLUSA, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA "A" COM SELO DE CERTIFICAÇÃO DO INMETRO/PROCEL E FURAÇÃO TRASEIRA COMPATÍVEL COM O PADRÃO UNIVERSAL DE MONTAGEM VESA. O PRODUTO DEVE CONTAR OBRIGATORIAMENTE COM GARANTIA TÉCNICA INTEGRAL DE FÁBRICA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COM COBERTURA EM TERRITÓRIO NACIONAL E REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. DEVEM ACOMPANHAR O PRODUTO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO CONTROLE REMOTO INTELIGENTE COM COMANDO DE VOZ, CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA NO PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136), BASES/PÉS DE SUPORTE PARA MESA COM SEUS RESPECTIVOS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA.				
9	APARELHO DE TELEVISÃO TIPO SMART TV COM TELA DE TAMANHO DE 43 POLEGADAS - APARELHO DE TELEVISÃO TIPO SMART TV COM TELA DE TAMANHO DE 43 POLEGADAS, RESOLUÇÃO NATIVA FULL HD (MÍNIMO DE 1920 X 1080 PIXELS) OU ULTRA HD 4K (MÍNIMO DE 3840 X 2160 PIXELS), FREQUÊNCIA DE ATUALIZAÇÃO NATIVA DE 60 HZ E TECNOLOGIA DE PAINEL EM LED OU D-LED COM SUPORTE A FORMATOS HDR (HIGH DYNAMIC RANGE), INCLUINDO HDR10. O EQUIPAMENTO DEVE POSSUIR SISTEMA OPERACIONAL OFICIAL DE SMART TV ATUALIZADO (ANDROID TV OU GOOGLE TV) BASEADO EM ARQUITETURA DE PROCESSAMENTO QUAD-CORE, COM ACESSO NATIVO À LOJA OFICIAL DE APLICATIVOS (GOOGLE PLAY STORE), RECURSO DE ESPELHAMENTO OU TRANSMISSÃO DE TELA SEM FIO INTEGRADA (CHROMECAST INTEGRADO) E ASSISTENTE VIRTUAL INTEGRADO COM SUPORTE A COMANDOS POR VOZ ATRAVÉS DO CONTROLE	UNIDADE	10	R$ 2.256,67	R$ 22.566,70

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
290
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	REMOTO. A CONECTIVIDADE SEM FIO DEVE OBRIGATORIAMENTE CONTAR COM WI-FI E BLUETOOTH (VERSÃO 5.0 OU SUPERIOR). EM SUAS INTERFACES FÍSICAS, DEVE DISPONIBILIZAR NO MÍNIMO 2 (DUAS) OU 3 (TRÊS) ENTRADAS HDMI (SENDO PELO MENOS UMA DELAS COM SUPORTE A ARC/EARC), NO MÍNIMO 1 (UMA) OU 2 (DUAS) ENTRADAS USB PARA REPRODUÇÃO DE MÍDIA, 1 (UMA) PORTA DE REDE RJ-45 ETHERNET/LAN, 1 (UMA) ENTRADA DE VÍDEO AV E 1 (UMA) SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL ÓPTICA. O SISTEMA DE ÁUDIO DEVE SER ESTÉREO COM POTÊNCIA MÍNIMA NA FAIXA DE 14W A 16W RMS COM SUPORTE A DECODIFICAÇÃO DOLBY AUDIO. O PRODUTO DEVE CONTAR OBRIGATORIAMENTE COM GARANTIA TÉCNICA INTEGRAL DE FÁBRICA DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COM COBERTURA EM TERRITÓRIO NACIONAL E REDE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA. DEVEM ACOMPANHAR O PRODUTO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA O PLENO FUNCIONAMENTO, INCLUINDO CONTROLE REMOTO INTELIGENTE COM MICROFONE PARA COMANDO DE VOZ, CABO DE ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA NO PADRÃO BRASILEIRO (NBR 14136), BASES/PÉS DE SUPORTE PARA MESA COM SEUS RESPECTIVOS PARAFUSOS DE FIXAÇÃO E MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA				
				VALOR DO LOTE: R$ 309.856,62	

LOTE 2 - APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**V.UNITÁRIO**	**V.TOTAL**
1	VENTILADOR DE PAREDE - VENTILADOR DE PAREDE - VENTILADOR DE PAREDE, DIÂMETRO MÍNIMO DE 60 CM, MÍNIMO DE TRÊS VELOCIDADES, OSCILAÇÃO HORIZONTAL, GRADE METÁLICA DE PROTEÇÃO, TENSÃO 220V, POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	80	R$ 306,06	R$ 24.484,80
2	VENTILADOR DE COLUNA - VENTILADOR DE COLUNA - VENTILADOR DE COLUNA, DIÂMETRO MÍNIMO DE 60 CM, MÍNIMO DE TRÊS VELOCIDADES,	UNIDADE	24	R$ 297,33	R$ 7.135,92

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
291
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	OSCILAÇÃO HORIZONTAL, ALTURA REGULÁVEL, POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O PORTE DO EQUIPAMENTO, TENSÃO 220V, GRADE DE PROTEÇÃO METÁLICA, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES				
3	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 12.000 BTUS - ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTU/H, TENSÃO 220V, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, SERPENTINA EM COBRE OU EQUIVALENTE, CONTROLE REMOTO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	60	R$ 2.449,38	R$ 146.962,80
4	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 24.000 BTUS - ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER, CICLO FRIO OU QUENTE/FRIO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 24.000 BTU/H, TENSÃO 220V, TECNOLOGIA INVERTER, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO R-32 OU R410A, SERPENTINA EM COBRE OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE DE IGUAL OU SUPERIOR DURABILIDADE, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM A REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FUNÇÕES MÍNIMAS DE TIMER, SLEEP, SWING E TURBO, FILTRO DE AR LAVÁVEL, MANUAL EM PORTUGUÊS, GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA NO ESTADO DO CEARÁ OU ATENDIMENTO NACIONAL PELO FABRICANTE	UNIDADE	50	R$ 4.260,91	R$ 213.045,50
5	AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS - AR-CONDICIONADO SPLIT INVERTER 18.000 BTUS - ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HI-WALL INVERTER, CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTU/H, CICLO FRIO, TENSÃO 220V, GÁS REFRIGERANTE ECOLÓGICO, SERPENTINA EM COBRE OU EQUIVALENTE, CONTROLE REMOTO, CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADAC	UNIDADE	40	R$ 3.353,83	R$ 134.153,20
		VALOR DO LOTE: R$ 525.782,22			

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
292
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

LOTE 3 - MÓVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
1	MÓVEL TIPO LONGARINA COM CAPACIDADE DE 03 (TRÊS) ASSENTOS ESTOFADOS ACOPLADOS EM LINHA SOBRE ESTRUTURA ÚNICA HORIZONTAL - MÓVEL TIPO LONGARINA COM CAPACIDADE DE 03 (TRÊS) ASSENTOS ESTOFADOS ACOPLADOS EM LINHA SOBRE ESTRUTURA ÚNICA HORIZONTAL, DOTADA OBRIGATORIAMENTE DE BRAÇOS FIXOS NAS EXTREMIDADES LATERAIS E BRAÇOS INTERMEDIÁRIOS DIVISORES ENTRE CADA ASSENTO. A ESTRUTURA PRINCIPAL DE SUSTENTAÇÃO DEVE SER FABRICADA EM AÇO CARBONO DE ALTA RESISTÊNCIA, UTILIZANDO TUBOS DE SEÇÃO RETANGULAR (METALON) COM DIMENSÕES NOMINAIS DE 50 MM X 30 MM E 70 MM X 30 MM, DOTADA DE REFORÇOS ESTRUTURAIS EM TUBOS DE SEÇÃO OBLONGA DE NO MÍNIMO 16 MM X 30 MM, GARANTINDO TOTAL RIGIDEZ MECÂNICA E ESTABILIDADE DIMENSIONAL AO CONJUNTO. O ACABAMENTO DE TODA A ESTRUTURA METÁLICA DEVE SER EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ (EPÓXI-PÓ), COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PRÉVIO, PROPORCIONANDO ALTA PROTEÇÃO CONTRA OXIDAÇÃO, CORROSÃO E DESGASTE POR ATRITO. A BASE ESTRUTURAL DO ASSENTO E DO ENCOSTO DEVE SER CONFECCIONADA EM MADEIRA COMPENSADA MULTILAMINADA COM ESPESSURA MÍNIMA DE 10 MM, MOLDADA ANATOMICAMENTE. O ESTOFAMENTO DEVE SER COMPOSTO POR ESPUMA DE POLIURETANO DE ALTA RESILIÊNCIA, COM DENSIDADE REAL D45, CONFERINDO ALTA RESISTÊNCIA À DEFORMAÇÃO PERMANENTE E CONFORTO ERGONÔMICO. O REVESTIMENTO INTEGRAL DOS ASSENTOS E ENCOSTOS DEVE SER EM TECIDO TÉCNICO PROFISSIONAL PARA LINHA CORPORATIVA, COMPOSIÇÃO 100% POLIÉSTER OU 100% POLIPROPILENO, OBRIGATORIAMENTE NA COR PRETA, COM CARACTERÍSTICAS DE ALTA DURABILIDADE, RESISTÊNCIA AO ATRITO E FACILIDADE DE MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO. O MÓVEL DEVE	UNIDADE	20	R$ 635,00	R$ 12.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
293
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

	POSSUIR SAPATAS NIVELADORAS OU PONTEIRAS DE PROTEÇÃO NOS PÉS PARA EVITAR DANOS AO PISO. O PRODUTO DEVE CONTAR OBRIGATORIAMENTE COM GARANTIA TÉCNICA INTEGRAL DE, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, COM COBERTURA EM TERRITÓRIO NACIONAL E FORNECIMENTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. DEVEM ACOMPANHAR O PRODUTO TODOS OS MANUAIS DE MONTAGEM, USO E CONSERVAÇÃO EM LÍNGUA PORTUGUESA				
					VALOR DO LOTE: RS 12.700,00

8.1. DA APRESENTAÇÃO DE CATÁLOGO PARA COMPROVAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1.1. Para o item correspondente ao móvel tipo longarina, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta de preços inicial, documentação técnica apta a permitir a identificação e a verificação objetiva das características do produto ofertado, mediante catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou outro documento técnico oficial emitido ou disponibilizado pelo fabricante.

8.1.2. A documentação apresentada deverá guardar correspondência direta com o produto indicado na proposta e permitir sua identificação inequívoca, contendo, sempre que aplicável, a indicação do fabricante, marca, modelo, linha, código ou referência comercial suficiente para individualização do bem ofertado.

8.1.3. A documentação técnica deverá conter informações suficientes para possibilitar à Administração a verificação do atendimento às especificações mínimas estabelecidas para o item, especialmente quanto às características construtivas, materiais empregados, estrutura, composição, acabamento, dimensões ou demais elementos técnicos expressamente exigidos e passíveis de comprovação documental.

8.1.4. Poderão ser aceitos documentos obtidos diretamente do sítio eletrônico oficial do fabricante, desde que seja possível identificar sua origem, autenticidade e vinculação ao produto ofertado. Quando a documentação apresentada fizer referência a mais de um modelo ou versão, caberá à licitante identificar de forma clara qual deles corresponde ao produto constante de sua proposta.

8.1.5. Não será considerada suficiente a apresentação de documentação genérica, meramente ilustrativa ou que não permita estabelecer vínculo objetivo entre as informações nela constantes e o produto efetivamente ofertado. Da mesma forma, a simples indicação de marca, desacompanhada de elementos suficientes para identificação do modelo ou referência correspondente, não será apta, por si só, a comprovar a conformidade técnica do bem.

8.1.6. A documentação técnica deverá ser legível e apresentada em formato que permita sua adequada análise. Quando elaborada em idioma estrangeiro e as informações necessárias à avaliação não forem de compreensão inequívoca, a Administração poderá solicitar esclarecimentos ou tradução das partes pertinentes, observados os limites admitidos para realização de diligência.

8.1.7. A análise da conformidade será realizada mediante confronto entre as características comprovadas na documentação técnica apresentada e os requisitos mínimos estabelecidos para o item, devendo ser considerada a correspondência efetiva do produto ofertado com a necessidade definida pela Administração.

8.1.8. A aceitação da proposta dependerá da comprovação de que o produto ofertado atende às especificações técnicas mínimas exigidas, não sendo suficiente a mera reprodução, na proposta comercial, da descrição constante do Termo de Referência quando inexistirem elementos técnicos capazes de demonstrar que o modelo efetivamente ofertado possui as características declaradas.

8.1.9. A exigência de catálogo ou documentação técnica não deverá ser interpretada de forma

meramente formal, destinando-se essencialmente à comprovação da conformidade do objeto. Assim, eventuais falhas formais, dúvidas, omissões pontuais ou necessidade de esclarecimento acerca de informações constantes da documentação poderão ser objeto de diligência, quando juridicamente cabível e desde que não impliquem alteração substancial da proposta.

8.1.10. A diligência poderá ser utilizada para esclarecer informações, confirmar características do produto ofertado ou complementar a comprovação de condição preexistente à apresentação da proposta, desde que permaneçam inalterados a marca, o modelo, a referência e as características essenciais do produto originalmente ofertado.

8.1.11. A realização de diligência não poderá ser utilizada para permitir a substituição do produto originalmente indicado, a alteração de marca ou modelo, a apresentação de solução tecnicamente distinta daquela inicialmente ofertada ou qualquer modificação que importe reformulação substancial da proposta.

8.1.12. Caso determinada característica técnica não esteja expressamente indicada no catálogo, ficha técnica ou manual apresentado, mas possa ser comprovada por outro documento oficial do fabricante, declaração técnica emitida pelo fabricante, página oficial do produto ou outro elemento tecnicamente idôneo e verificável, sua análise poderá ser admitida pela Administração, desde que permaneça demonstrada a vinculação inequívoca ao mesmo produto originalmente ofertado.

8.1.13. Não serão considerados suficientes, para fins de comprovação de características técnicas, documentos elaborados exclusivamente pela própria licitante quando desacompanhados de elemento técnico idôneo que permita confirmar as informações declaradas, sobretudo quando destinados a atribuir ao produto característica que não possa ser verificada na documentação oficial do fabricante ou por outra fonte técnica confiável.

8.1.14. Na hipótese de divergência entre as características declaradas pela licitante em sua proposta e aquelas constantes da documentação técnica oficial relativa ao produto ofertado, a Administração considerará, para fins de avaliação da conformidade, as características efetivamente comprovadas pela documentação técnica, sem prejuízo da análise das consequências da divergência para a aceitabilidade da proposta.

8.1.15. Quando a divergência constatada demonstrar que o modelo efetivamente ofertado não possui requisito mínimo exigido pela Administração ou que a proposta contém informação incompatível com as características reais do produto, a proposta será considerada tecnicamente incompatível com o objeto.

8.1.16. A ausência da documentação técnica exigida, quando inviabilizar a identificação ou a avaliação do produto ofertado, bem como a impossibilidade de identificar inequivocamente o modelo apresentado ou a comprovação de que o produto não atende às especificações técnicas mínimas estabelecidas, implicará a não aceitação da proposta, observada, previamente, a possibilidade de realização de diligência nas hipóteses legalmente admitidas.

8.1.17. A análise da documentação técnica será realizada com observância aos princípios da isonomia, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, devendo todos os produtos ofertados ser avaliados segundo os mesmos requisitos técnicos e critérios de conformidade estabelecidos previamente pela Administração.

8.1.18. Uma vez aceita a proposta, o produto posteriormente fornecido deverá corresponder à marca, modelo e referência comercial submetidos à análise e considerados conformes pela Administração, não sendo admitida alteração unilateral do produto pela contratada.

8.1.19. Eventual necessidade de substituição do produto originalmente contratado somente poderá ocorrer mediante prévia análise e autorização expressa da Administração, nas hipóteses juridicamente admitidas, devendo o produto substituto possuir características e qualidade iguais ou superiores às especificações estabelecidas, sem alteração indevida das condições originalmente contratadas.

8.1.20. DA JUSTIFICATIVA PARA A EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO OU DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1.20.1. A exigência de apresentação de catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou documento

técnico equivalente para o móvel tipo longarina fundamenta-se na necessidade de realizar, ainda durante o julgamento da proposta, verificação objetiva da compatibilidade entre o produto efetivamente ofertado e as especificações mínimas estabelecidas pela Administração.

8.1.20.2. A longarina possui características construtivas específicas relacionadas, entre outros aspectos, à estrutura de sustentação, materiais empregados, composição do assento e encosto, revestimento, acabamento, resistência e demais elementos que interferem diretamente em sua durabilidade, funcionalidade, segurança e adequação ao uso institucional pretendido.

8.1.20.3. Em razão dessas características, a simples descrição textual reproduzida na proposta comercial não proporciona, isoladamente, grau de segurança suficiente para demonstrar que o produto disponibilizado comercialmente pela licitante corresponde efetivamente às condições mínimas definidas pela Administração.

8.1.20.4. A documentação técnica permitirá identificar precisamente o produto ofertado e confrontar suas características reais com os requisitos estabelecidos, reduzindo o risco de aceitação de proposta referente a produto incompatível, de qualidade ou desempenho inferior ao necessário ou que somente venha a ter sua desconformidade identificada no momento da entrega.

8.1.20.5. A verificação prévia mostra-se especialmente relevante porque eventual constatação de incompatibilidade apenas durante a execução contratual poderia ocasionar recusa dos bens, necessidade de substituição, repetição de procedimentos de recebimento, atrasos no atendimento da demanda e outros reflexos negativos para a Administração.

8.1.20.6. A exigência também contribui para a objetividade do julgamento, uma vez que permite que a avaliação das propostas seja realizada a partir de informações técnicas verificáveis e vinculadas aos produtos efetivamente ofertados, reduzindo a dependência de declarações unilaterais dos licitantes e proporcionando maior segurança para a comparação da conformidade das propostas.

8.1.20.7. Além da etapa de julgamento, a identificação prévia da marca e do modelo tecnicamente aceitos cria parâmetro objetivo para o posterior recebimento dos bens, possibilitando à fiscalização verificar se os produtos efetivamente entregues correspondem àqueles que fundamentaram a aceitação da proposta.

8.1.20.8. A medida não possui finalidade de direcionamento a determinada marca, fabricante ou modelo, nem pretende impor restrição indevida à competição. A Administração poderá admitir produtos de diferentes fabricantes e marcas, desde que comprovem objetivamente o atendimento integral aos requisitos técnicos mínimos previamente estabelecidos.

8.1.20.9. A exigência mostra-se proporcional à natureza do objeto, pois não condiciona a participação à realização prévia de ensaios específicos, fabricação de amostras ou produção de documento exclusivamente para o certame, exigindo-se essencialmente documentação técnica normalmente relacionada à identificação e às características do produto ofertado.

8.1.20.10. Desse modo, a apresentação da documentação técnica constitui instrumento de verificação da conformidade e não mera formalidade procedimental, mostrando-se necessária para conferir segurança, objetividade e eficiência ao julgamento, reduzir riscos durante a execução contratual e assegurar que a Administração adquira produto efetivamente compatível com as características, qualidade e desempenho definidos para atendimento da necessidade pública.

9. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

9.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo.

9.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 848.338,84 (oitocentos e quarenta e oito mil trezentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos).

10. DA ESTIMATIVA DOS ITENS.

10.1. A estimativa dos itens e respectivos quantitativos que integram a presente contratação foi definida a partir do levantamento das necessidades identificadas no âmbito da Secretaria Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
296
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

da Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, considerando as condições atuais de funcionamento, a estrutura existente e a necessidade de aparelhamento, complementação e adequação dos ambientes administrativos, assistenciais e de apoio.

10.2. O dimensionamento da demanda foi realizado de forma consolidada, contemplando as necessidades das diferentes unidades vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, com o objetivo de estabelecer quantitativos compatíveis com a efetiva necessidade da rede municipal e evitar a realização de aquisições fragmentadas e sucessivas para bens de mesma natureza ou finalidade.

10.3. Na definição dos quantitativos, foram consideradas as necessidades de substituição de bens que se encontram desgastados, obsoletos, danificados ou sem condições adequadas de utilização, bem como a complementação de ambientes cuja estrutura atual se mostra insuficiente para o desenvolvimento regular das atividades.

10.4. Também foram consideradas as necessidades decorrentes da ampliação, reorganização e melhoria dos espaços utilizados pela rede municipal de saúde, de forma que os quantitativos estimados possam atender não apenas à reposição de bens existentes, mas também às demandas relacionadas ao adequado aparelhamento dos ambientes que necessitam de estrutura complementar.

10.5. A estimativa levou em consideração a diversidade das unidades atendidas e suas diferentes funções dentro da rede municipal de saúde. A Secretaria Municipal da Saúde desempenha atividades administrativas, de planejamento, coordenação e gestão; as Unidades Básicas de Saúde concentram atividades relacionadas à atenção primária e ao atendimento cotidiano da população; e o Hospital Municipal desenvolve atividades assistenciais que exigem funcionamento contínuo e estrutura compatível com sua natureza.

10.6. Dessa forma, o levantamento foi realizado considerando a necessidade global da rede, sem restringir o planejamento a uma única unidade administrativa ou assistencial, buscando assegurar que os bens adquiridos possam ser distribuídos conforme as prioridades e necessidades efetivamente identificadas pela Administração.

10.7. A definição das quantidades observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação à finalidade pública, procurando-se evitar tanto o subdimensionamento, que poderia resultar em insuficiência dos bens para atendimento da necessidade, quanto o superdimensionamento, que poderia ocasionar aquisição superior à capacidade de utilização, armazenamento inadequado ou emprego ineficiente dos recursos públicos.

10.8. O quantitativo estimado representa, portanto, a necessidade projetada pela Administração para o atendimento das estruturas contempladas pela contratação, constituindo parâmetro para o planejamento da aquisição, formação da estimativa de preços, definição da estratégia de contratação e organização da futura execução.

10.9. Para o dimensionamento da demanda, considerou-se ainda que os bens pretendidos possuem utilização institucional e, em grande parte, vida útil prolongada, razão pela qual a estimativa deve guardar correspondência com os ambientes efetivamente existentes e com aqueles que necessitam de substituição, complementação ou melhoria de sua estrutura.

10.10. Os quantitativos não foram estabelecidos com base em expectativa abstrata de consumo, mas a partir da necessidade material de aparelhamento das estruturas vinculadas à Secretaria Municipal da Saúde, considerando a finalidade específica de cada categoria de bem e sua aplicação nos ambientes aos quais será destinada.

10.11. A consolidação da demanda em um único planejamento também proporciona maior racionalidade administrativa, permitindo à Secretaria Municipal da Saúde visualizar de forma integrada suas necessidades, organizar as prioridades de atendimento e promover aquisição de maneira coordenada, evitando procedimentos isolados para necessidades de mesma natureza identificadas em unidades distintas.

10.12. Essa metodologia contribui, ainda, para a eficiência da contratação, pois permite trabalhar com quantitativos mais representativos, favorecendo a organização logística do fornecimento e possibilitando melhores condições de competição, sem afastar a necessidade de que os quantitativos permaneçam compatíveis com a efetiva demanda administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
297
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

10.13. As quantidades estimadas encontram-se discriminadas na planilha própria que integra o planejamento da contratação, na qual estão identificados os bens, suas respectivas unidades de fornecimento e os quantitativos necessários ao atendimento da demanda consolidada.
10.14. A referida planilha constitui a memória quantitativa da contratação e deverá ser considerada conjuntamente com as especificações técnicas estabelecidas para cada bem, servindo de referência para a formação dos preços estimados e para a definição dos valores correspondentes aos agrupamentos estabelecidos pela Administração.
10.15. Ressalta-se que a estimativa quantitativa deve ser interpretada em conjunto com a finalidade da contratação, que consiste em promover o adequado aparelhamento e estruturação da rede municipal de saúde, de modo que os bens sejam destinados aos locais em que sua utilização seja efetivamente necessária e compatível com as atividades desenvolvidas.
10.16. A distribuição dos bens entre a Secretaria Municipal da Saúde, as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal deverá observar as necessidades administrativas identificadas e as prioridades definidas pela gestão, de forma a assegurar a aplicação eficiente dos recursos e a utilização adequada dos produtos adquiridos.
10.17. Eventuais ajustes de distribuição entre as unidades beneficiárias poderão ocorrer conforme as necessidades verificadas pela Administração no momento do fornecimento, desde que preservados os quantitativos totais contratados, a finalidade dos bens e as demais condições estabelecidas para a contratação.
10.18. Assim, considera-se que a estimativa dos itens e quantitativos foi estabelecida com base em critérios de necessidade, adequação, proporcionalidade e racionalização administrativa, apresentando-se compatível com a estrutura e com as demandas identificadas no âmbito da rede municipal de saúde.
10.19. Dessa forma, os quantitativos definidos constituem referência suficiente e adequada para o prosseguimento da contratação, proporcionando suporte ao dimensionamento do objeto e buscando assegurar que a futura aquisição seja realizada em quantidade necessária ao atendimento da Secretaria Municipal da Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo, sem excessos injustificados e sem comprometimento do atendimento das necessidades identificadas.

11. DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

11.1. Os bens permanentes fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação, vícios de qualidade, funcionamento inadequado, falhas de montagem, desconformidades com as especificações exigidas e demais defeitos que comprometam sua adequada utilização, observados, para cada item, os prazos de garantia expressamente previstos em sua respectiva especificação técnica constante neste Termo de Referência.
11.2. Para os itens cuja especificação técnica não estabelecer expressamente prazo mínimo de garantia, a Contratada deverá oferecer garantia não inferior àquela regularmente disponibilizada pelo fabricante, devendo tal condição ser comprovada, quando solicitado pela Administração, por meio de documento idôneo, manual do produto, certificado de garantia, catálogo técnico, declaração do fabricante ou outro meio hábil.
11.3. Os prazos de garantia terão início a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, momento a partir do qual se considerará formalmente aceito o bem pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente, na forma da legislação aplicável.
11.4. Durante todo o período de garantia, a Contratada será responsável por assegurar a plena funcionalidade dos bens fornecidos, comprometendo-se a prestar assistência técnica, suporte, manutenção corretiva, reparo, substituição de componentes, peças, acessórios ou do próprio item, quando necessário, sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante, inclusive quanto a despesas com mão de obra, transporte, frete, retirada e devolução do bem, quando cabíveis.
11.5. A assistência técnica deverá ser prestada de forma adequada, tempestiva e compatível com a natureza do item fornecido, de modo a não comprometer a continuidade do uso do bem nem causar

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
298
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

prejuízos ao regular funcionamento das instalações do Hospital Municipal (Raimunda Timbó Camelo) e das Unidades Básicas de Saúde (UBS).

11.6. Verificada a ocorrência de defeito, vício, mau funcionamento ou desconformidade durante o prazo de garantia, a Contratada deverá adotar as providências necessárias à solução do problema no prazo razoável fixado pela Administração, conforme a natureza do item e a complexidade da ocorrência, promovendo o reparo ou a substituição do bem sempre que a correção não se mostrar suficiente ou viável.

11.7. Nos casos em que a substituição do item se mostrar necessária, a Contratada deverá providenciar o fornecimento de novo bem, do mesmo modelo ou de qualidade e desempenho equivalentes ou superiores, desde que previamente aceito pela Contratante, sem custo adicional e em prazo compatível com a urgência administrativa e com a natureza do objeto.

11.8. Caso o item venha a ser descontinuado pelo fabricante no curso do prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a substituí-lo por outro de características técnicas equivalentes ou superiores, compatível com a finalidade a que se destina, mediante prévia análise e aprovação da Administração.

11.9. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, quando aplicável à natureza do item:

a) termo, certificado ou documento equivalente de garantia do fabricante;

b) manuais de operação, instalação, uso e conservação, quando cabíveis;

c) indicação da rede autorizada de assistência técnica, com endereço, telefone, correio eletrônico ou outro meio eficaz de contato;

d) declaração formal de responsabilidade pela prestação da assistência técnica, inclusive nos casos em que não houver rede autorizada disponível em localidade próxima ao Município de Tamboril/CE.

11.10. A ausência de prestação da garantia ou da assistência técnica nas condições pactuadas, bem como a demora injustificada na solução dos problemas apresentados, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

11.11. A garantia contratual prevista nesta cláusula não exclui, reduz ou substitui a garantia legal aplicável, nem afasta a responsabilidade da Contratada e do fabricante por vícios ocultos, defeitos de fabricação ou desconformidades verificadas nos bens fornecidos, observadas as disposições legais pertinentes.

11.12. A exigência de garantia e assistência técnica deverá ser interpretada em conformidade com a natureza de cada item, aplicando-se integralmente aos bens cuja utilização, funcionamento ou estrutura demandem tal cobertura, sempre em observância às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

12. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. Para atendimento da presente contratação, o fornecedor deverá possuir capacidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando aplicável, técnica suficiente para assumir e cumprir as obrigações decorrentes do fornecimento dos bens objeto da contratação, observadas as exigências previstas na legislação e no instrumento convocatório.

12.2. O fornecedor deverá estar regularmente constituído e possuir existência jurídica compatível com a contratação, devendo seu ramo de atividade guardar pertinência com o fornecimento dos bens para os quais apresentar proposta.

12.3. A habilitação jurídica deverá limitar-se à documentação necessária à comprovação da existência jurídica do fornecedor e, quando cabível, da autorização necessária ao exercício da atividade relacionada ao objeto, não sendo estabelecidas exigências que não guardem pertinência com a contratação.

12.4. O fornecedor deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante documentação pertinente perante as Fazendas competentes, Seguridade Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Justiça do Trabalho, além das demais comprovações legalmente exigíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
299
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

12.5. Deverá ser demonstrada capacidade econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da futura contratação, mediante critérios objetivos e proporcionais ao porte e às características do objeto, vedada a imposição de índices, valores ou condições excessivas que possam restringir injustificadamente a competitividade.
12.6. Considerando que o objeto consiste predominantemente no fornecimento de bens disponíveis no mercado, eventuais exigências de qualificação técnica deverão guardar estrita pertinência e proporcionalidade com a contratação, limitando-se ao necessário para demonstrar que o fornecedor possui aptidão para realizar fornecimento compatível com a natureza e a complexidade dos bens pretendidos.
12.7. Não deverão ser estabelecidas exigências de qualificação técnica próprias de atividades profissionais especializadas quando não houver relação direta com o objeto, nem registros em conselhos profissionais, autorizações, certificações empresariais ou vínculos com fabricantes que não sejam legalmente obrigatórios ou tecnicamente indispensáveis à contratação.
12.8. O fornecedor deverá declarar o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos no procedimento, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentos apresentados.
12.9. Deverá, ainda, atender às exigências legais relativas ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, bem como às normas relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicáveis.
12.10. O fornecedor não poderá encontrar-se impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública nas hipóteses previstas na legislação, devendo ser verificadas, na fase própria do procedimento, as situações impeditivas aplicáveis à futura contratação.
12.11. Os requisitos de habilitação deverão ser estabelecidos de maneira compatível com a natureza comum dos bens objeto da aquisição, restringindo-se às condições efetivamente necessárias para demonstrar a capacidade do fornecedor de assumir a contratação, de modo a preservar a isonomia e a ampla competitividade.
12.12. Não serão estabelecidas condições de habilitação sem relação objetiva com os riscos envolvidos na contratação, devendo ser evitadas exigências que provoquem restrição indevida ao universo de potenciais fornecedores sem correspondente benefício à Administração.
12.13. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes permanecerão submetidas aos requisitos de habilitação aplicáveis ao certame, observados os tratamentos diferenciados e favorecidos que lhes sejam assegurados pela legislação específica.
12.14. O fornecedor contratado deverá manter, durante o período de execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação necessárias à manutenção do vínculo com a Administração, naquilo que for aplicável às obrigações assumidas.
12.15. Dessa forma, os requisitos definidos para a contratação destinam-se a assegurar a seleção de fornecedor regularmente constituído, juridicamente apto, fiscal e trabalhistamente regular e detentor de capacidade econômico-financeira e técnica proporcional à natureza do fornecimento, sem estabelecimento de condições desnecessárias ou excessivamente restritivas à participação de potenciais interessados.

13. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

13.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
13.1.1. Valor proposto, em conformidade com o critério de julgamento definido no edital;
13.1.2. Os preços deverão ser expressos em reais (R$), com até 2 (duas) casas decimais.
13.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante, inclusive quanto à marca, modelo, referência e demais características técnicas informadas.
13.3. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, bem como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.
13.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
300
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

13.5. Junto à proposta inicial, a licitante deverá apresentar, no sistema eletrônico, a garantia de manutenção da proposta correspondente a 1% (um por cento) do valor total estimado do lote para o qual pretende participar, observadas as orientações e condições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Tamboril/CE.

13.6. Para o item integrante do Lote 3, correspondente ao móvel tipo longarina, a licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, juntamente com a proposta inicial, catálogo, ficha técnica, manual, prospecto ou outro documento técnico oficial emitido ou disponibilizado pelo fabricante do produto ofertado, conforme as condições estabelecidas no item 8.1 deste Termo de Referência.

13.6.1. A documentação técnica deverá permitir a identificação inequívoca do fabricante, da marca, do modelo, da linha, do código ou da referência comercial do produto ofertado, bem como conter informações suficientes para a verificação de sua conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas para o item.

13.6.2. Quando a documentação apresentada contemplar mais de um modelo, versão ou configuração, a licitante deverá indicar expressamente qual produto corresponde àquele efetivamente ofertado em sua proposta.

13.6.3. Não será considerada suficiente a apresentação de documentação genérica, meramente ilustrativa ou que não permita estabelecer vínculo objetivo entre as informações técnicas apresentadas e o produto ofertado.

13.6.4. A documentação apresentada será analisada pela Administração para fins de verificação da conformidade técnica do produto, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no item específico deste Termo de Referência.

13.6.5. Eventuais omissões, dúvidas ou inconsistências na documentação técnica poderão ser objeto de diligência, quando cabível, desde que a medida não implique substituição da marca, do modelo ou da referência originalmente ofertada, nem alteração substancial da proposta.

13.6.6. A ausência da documentação técnica exigida, quando inviabilizar a identificação ou a análise da conformidade do produto ofertado, bem como a comprovação de que o produto não atende às especificações técnicas mínimas exigidas, poderá ensejar a desclassificação da proposta, observadas as hipóteses legalmente admitidas de diligência.

13.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

13.8. Independentemente da forma de apresentação dos tributos na proposta, serão observadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente no momento do pagamento.

13.9. A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições constantes do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos, assumindo o licitante o compromisso de fornecer o objeto em conformidade com as especificações e demais exigências estabelecidas.

13.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

13.11. Os licitantes deverão observar os limites orçamentários, os preços de mercado e os valores máximos admitidos pela Administração para a contratação.

13.12. O descumprimento das disposições legais, editalícias ou contratuais poderá ensejar a aplicação das medidas e responsabilidades cabíveis, inclusive nas hipóteses de sobrepreço, superfaturamento ou inexecução contratual, observada a legislação aplicável.

14. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E DA ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS

14.1. A execução contratual dar-se-á de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE, mediante emissão de ordem de fornecimento, observados os quantitativos, especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

14.2. O fornecimento dos bens deverá ocorrer de acordo com as demandas efetivamente apresentadas pela Contratante, não ficando está obrigada a solicitar de uma só vez a totalidade dos

itens estimados, hipótese em que a Contratada deverá atender às requisições formuladas durante a vigência contratual, nos limites contratados.

14.3. A entrega dos equipamentos e eletrodomésticos deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento, salvo disposição diversa expressamente estabelecida pela Administração em situação excepcional, devidamente justificada.

14.4. Os bens fornecidos deverão ser entregues novos, sem uso anterior, em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente acondicionados, acompanhados de todos os acessórios, componentes, peças, manuais, certificados, termos de garantia e demais itens necessários ao seu pleno funcionamento e adequada utilização, quando aplicável, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, recondicionados, remanufaturados, reaproveitados, adulterados ou oriundos de mostruário.

14.5. Todos os itens deverão estar em estrita conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, especialmente quanto às características de desempenho, capacidade, dimensão, estrutura, funcionalidade, resistência, segurança, garantia e demais requisitos mínimos exigidos para o atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde.

14.6. A entrega dos bens será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Contratante, a quem competirá verificar a conformidade dos produtos entregues com as exigências contratuais, inclusive no que se refere à quantidade, integridade física, especificações técnicas, qualidade, funcionamento e adequação ao uso pretendido, quando cabível.

14.7. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar, conforme a natureza do item fornecido:

a) nota fiscal correspondente ao fornecimento;

b) termo, certificado ou documento equivalente de garantia, quando aplicável;

c) manuais, instruções de uso, montagem, instalação, conservação, certificados, fichas técnicas ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência, quando cabíveis.

14.8. As entregas deverão ocorrer nos locais indicados pela Secretaria da Saúde de Tamboril/CE, em dias úteis e dentro do horário de expediente, ou em outro horário previamente ajustado com a Administração, cabendo à Contratada adotar todas as providências logísticas necessárias ao fiel cumprimento da obrigação.

14.9. A Contratada será integralmente responsável pelo transporte, carregamento, descarregamento, montagem, instalação, acondicionamento, guarda e integridade dos bens até sua efetiva entrega e aceite pela Administração, quando tais providências forem aplicáveis à natureza do item, devendo assegurar que os produtos cheguem ao destino em perfeitas condições de uso, livres de danos decorrentes de transporte, armazenamento inadequado ou manuseio impróprio.

14.10. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para conferência quantitativa, verificação preliminar da integridade dos bens e análise inicial da documentação apresentada;

b) definitivamente, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da conformidade técnica, funcional e qualitativa dos itens entregues, mediante lavratura do respectivo termo de recebimento definitivo ou documento equivalente.

14.11. O recebimento definitivo poderá envolver, quando necessário, a realização de testes de funcionamento, verificação de estabilidade, conferência de montagem, inspeção de acabamento, análise de compatibilidade com a finalidade administrativa e operacional, validação de desempenho e conferência dos requisitos técnicos mínimos exigidos, especialmente nos casos de mobiliários, equipamentos permanentes, aparelhos de climatização.

14.12. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora ou no instrumento contratual, devendo a Contratada promover, às suas expensas, a substituição, correção, regularização, complementação ou ajuste dos itens recusados no prazo fixado pela Administração, de acordo com a natureza do item e a extensão da inconformidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
302
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

qualidade, segurança, funcionalidade, durabilidade e adequação dos bens fornecidos, nem afastará sua obrigação de reparar, corrigir, substituir ou sanar eventuais vícios, defeitos ou inconformidades constatadas posteriormente, especialmente durante o prazo de garantia.

14.14. A fiscalização e o acompanhamento da execução contratual serão exercidos por representante(s) da Administração especialmente designado(s), competindo-lhe acompanhar os prazos de entrega, registrar ocorrências, atestar o recebimento, solicitar correções, promover notificações e adotar as providências necessárias à regular execução do ajuste.

14.15. A atuação da fiscalização por parte da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto à qualidade dos bens fornecidos, ao cumprimento dos prazos, à regularidade documental, à montagem ou instalação, quando cabíveis, à assistência em garantia e à reparação de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

14.16. Quaisquer exigências de ordem técnica, administrativa ou logística formuladas pela fiscalização, desde que compatíveis com o objeto contratado e com as disposições deste Termo de Referência, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus adicional para a Administração.

14.17. A execução contratual deverá observar, ainda, critérios de eficiência, regularidade, compatibilidade, segurança e continuidade, de modo a assegurar que os equipamentos e mobiliários adquiridos sejam efetivamente disponibilizados em condições adequadas de uso, atendendo de forma satisfatória às necessidades administrativas, operacionais e de apoio logístico da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

15. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as entregas realizadas e atestadas pela Secretaria demandante, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente e comprovação da regularidade da entrega.

15.2. O pagamento ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor responsável, desde que não haja pendências relacionadas à execução contratual.

15.3. O pagamento somente será realizado após:

a) A verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações técnicas exigidas no contrato e no edital;

b) Atestação de regularidade pelo setor de fiscalização ou responsável designado por cada secretaria demandante.

c) Confirmação da inexistência de pendências documentais, fiscais ou contratuais.

15.4. No caso de atraso ou entrega dos produtos fora das especificações contratuais, o pagamento poderá ser retido até a regularização da situação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em contrato.

15.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

15.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

15.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos ofertados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15.8. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

15.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal

ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

15.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.12. A Administração deverá realizar consulta ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

15.13. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

15.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
304
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

15.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
15.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
15.23. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

16. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O contrato decorrente da presente contratação terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, período durante o qual deverão ser cumpridas as obrigações assumidas pelas partes, observados os prazos específicos estabelecidos para o fornecimento dos bens e as demais condições previstas neste Termo de Referência.
16.2. O prazo de vigência contratual foi estabelecido considerando a natureza do objeto, o período necessário para a execução integral do fornecimento, o cumprimento das obrigações decorrentes da contratação e a necessidade de assegurar período suficiente para a adequada gestão e acompanhamento da execução contratual.
16.3. O prazo de vigência do contrato não se confunde com o prazo estabelecido para a entrega dos bens, devendo cada obrigação ser cumprida dentro do período especificamente definido neste Termo de Referência e no instrumento contratual.
16.4. A eficácia do contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma e nos prazos estabelecidos no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
16.5. Considerando que a presente contratação possui objeto de escopo definido, eventual necessidade de extensão do prazo contratual deverá observar as hipóteses e condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, não se admitindo prorrogação automática ou sucessiva por mera conveniência das partes.
16.6. Qualquer alteração do prazo contratual deverá ser devidamente motivada e formalizada no processo administrativo, observados os pressupostos, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.7. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a responsabilidade da contratada quanto às obrigações que, por sua própria natureza, devam subsistir após esse período, especialmente aquelas relacionadas às garantias dos bens fornecidos, aos vícios eventualmente constatados e às demais responsabilidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

17. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5ºdo art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).
17.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
17.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
17.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade

convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

17.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

17.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

17.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.7.5. O fiscal técnico de o contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

17.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

17.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

17.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

17.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

17.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação

contratual.
17.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

18. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
18.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço.
18.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

18.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
18.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
18.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
18.6. Sociedade empresária limitada – LTDA ou sociedade limitada unipessoal - SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
18.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
18.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
18.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
18.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

18.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
18.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
18.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
18.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
18.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
18.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
18.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
18.19. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

18.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
18.21. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional habilitado em contabilidade.
18.22. Os demonstrativos contábeis deverão estar devidamente registrados perante o órgão competente, observando a natureza jurídica da empresa, sendo considerados apresentados na forma da lei quando acompanhados, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado do Exercício – DRE;
c) Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados no órgão competente;
d) Comprovante de registro ou autenticação perante a Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica da licitante;
e) No caso das empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, acompanhado dos documentos que compõem a escrituração digital, dispensando-se autenticação física do Livro Diário, na forma da legislação específica.
18.23. Conforme a natureza jurídica da licitante, serão aceitos os demonstrativos contábeis apresentados da seguinte forma:
a) sociedades empresárias em geral: balanço patrimonial e demonstrações contábeis registrados ou autenticados na Junta Comercial competente, acompanhados dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário;
b) sociedades anônimas regidas pela Lei nº 6.404/1976: demonstrações registradas ou autenticadas na Junta Comercial competente ou publicadas na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação, conforme exigência legal;
c) sociedades simples: demonstrações registradas no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede da licitante, observando-se, caso adotem tipo societário empresarial, as normas aplicáveis às sociedades empresárias;
d) empresas optantes pelo SPED: apresentação da Escrituração Contábil Digital – ECD, composta, no mínimo, pelo Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital.
18.24. As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar Balanço de Abertura,

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
308
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

devidamente registrado ou autenticado no órgão competente, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, observadas as formalidades legais aplicáveis.

18.25. As empresas constituídas há menos de 02 (dois) anos ficam dispensadas da apresentação dos demonstrativos referentes aos dois exercícios sociais, devendo apresentar apenas o balanço patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício e as demais demonstrações contábeis relativas ao último exercício social exigível, nos termos do § 6º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

18.26. As empresas constituídas no exercício financeiro em que se realizar a licitação deverão atender às demais exigências de habilitação econômico-financeira, podendo substituir os demonstrativos contábeis pelo Balanço de Abertura, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

18.27. A boa situação financeira da licitante será comprovada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, obtidos com base nas demonstrações apresentadas:

I – Liquidez Geral (LG)
LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

II – Solvência Geral (SG)
SG = Ativo Total ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

III – Liquidez Corrente (LC)
LC = Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante

18.28. Será considerada habilitada a licitante que apresentar resultado superior a 1,00 (um) em todos os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

18.29. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos índices econômico-financeiros previstos no subitem anterior, deverá comprovar possuir capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote para o qual estiver sendo habilitada, como requisito adicional de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

18.29.1. Quando a licitante estiver provisoriamente classificada em primeiro lugar em mais de um lote, a comprovação prevista no subitem anterior deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do somatório dos valores estimados dos respectivos lotes, de modo que a capacidade econômico-financeira demonstrada seja proporcional ao conjunto das obrigações que poderão ser assumidas.

18.30. Os índices econômicos previstos neste item deverão ser demonstrados por meio de memória de cálculo ou declaração técnica assinada por profissional habilitado em contabilidade, sob sua responsabilidade técnica, podendo a Administração conferir os cálculos a partir das demonstrações contábeis apresentadas.

18.31. A Administração poderá promover diligências para verificar a autenticidade, regularidade formal e consistência das demonstrações contábeis apresentadas, inclusive mediante consulta aos órgãos de registro competentes e aos sistemas oficiais, sempre que entender necessário para confirmação da habilitação econômico-financeira da licitante.

Qualificação Técnica

18.32. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, emitido em papel timbrado do órgão emissor, de modo a comprovar que a licitante está fornecendo ou á forneceu bens de natureza similar ou compatível com o objeto", bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pela Pregoeira ou quem este indicar. Os

atestados deverão estar necessariamente em nome da licitante.

18.32.1. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de serviço respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

18.32.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão considerados similares os fornecimentos de bens pertencentes ao mesmo segmento comercial ou funcional daqueles integrantes do lote para o qual a licitante apresentar proposta, não sendo exigida identidade absoluta entre os produtos anteriormente fornecidos e os bens objeto da presente contratação.

18.32.2.1. Serão considerados similares:

a) para o lote de eletrodomésticos e eletroeletrônicos: fornecimento de eletrodomésticos, equipamentos eletroeletrônicos, aparelhos eletrônicos ou bens correlatos;

b) para o lote de aparelhos de climatização: fornecimento de aparelhos de ar-condicionado, ventiladores, equipamentos de climatização, refrigeração, ventilação ou bens correlatos;

c) para o lote de mobiliário: fornecimento de móveis, mobiliário corporativo, institucional, administrativo, hospitalar, escolar ou bens correlatos.

18.32.2.2. Não será exigido que o atestado contemple exatamente os mesmos itens, modelos, capacidades, dimensões ou especificações técnicas constantes desta contratação, desde que fique demonstrada a experiência anterior no fornecimento de bens de natureza equivalente ou superior aos integrantes do respectivo lote.

18.33. Da justificativa para a solicitação de atestado de capacidade técnica

18.33.1. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica mostra-se pertinente, necessária e proporcional à natureza do objeto da presente contratação, tendo em vista que a Administração pretende adquirir eletrodomésticos e equipamentos de climatização destinados ao aparelhamento das Unidades Básicas de Saúde (UBS) e do Hospital Municipal (Raimunda Timbó Camelo), envolvendo bens que, embora enquadrados como comuns para fins de adoção da modalidade pregão, exigem do futuro contratado aptidão operacional mínima para o fornecimento regular de produtos compatíveis com as especificações técnicas exigidas, em condições satisfatórias de qualidade, integridade, garantia, logística e adequação ao uso institucional.

18.33.2. A qualificação técnica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, destina-se precisamente a demonstrar que o licitante possui condições de executar satisfatoriamente o objeto pretendido, não se confundindo com a análise da proposta comercial, mas constituindo mecanismo legítimo de verificação da aptidão da empresa para cumprir, de forma adequada, as obrigações contratuais. A habilitação técnica, nesse contexto, deve servir para comprovar que o licitante possui experiência compatível com a boa execução do objeto, desde que as exigências guardem pertinência e proporcionalidade com a contratação pretendida.

18.33.3. No caso em exame, a exigência de atestado de capacidade técnica se justifica pela necessidade de resguardar a Administração quanto à seleção de empresa que já tenha demonstrado experiência anterior no fornecimento de bens com características compatíveis às do objeto licitado, reduzindo riscos de inadimplemento, entregas em desconformidade, fornecimento de produtos inadequados, falhas logísticas, descumprimento de prazos e demais ocorrências que possam comprometer o adequado aparelhamento das UBS (Unidades Básicas de Saúde) e do Hospital Municipal (Raimunda Timbó Camelo), por consequência, o regular desempenho das atividades administrativas, operacionais e de apoio logístico vinculadas à Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

18.33.4. A medida também se revela adequada em razão da natureza dos bens a serem adquiridos, os quais se destinam à composição de ambientes relacionado a saúde pública, exigindo observância a requisitos mínimos de qualidade, resistência, funcionalidade, durabilidade, acondicionamento, transporte e, quando cabível, garantia, montagem, instalação ou assistência técnica. Nesse contexto, a comprovação de experiência pretérita compatível constitui providência preventiva e razoável, voltada à mitigação de riscos contratuais e à proteção do interesse público.

18.33.5. Dessa forma, a solicitação de atestado de capacidade técnica encontra-se devidamente justificada como instrumento legítimo de seleção de fornecedor apto, experiente e minimamente

qualificado para o fornecimento do objeto, contribuindo para a segurança da contratação, para a adequada execução contratual e para a obtenção de solução compatível com as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril/CE.

Das declarações

18.34. A proponente deverá apresentar as seguintes declarações:
a) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
b) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
d) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos da descriminação do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
e) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
f) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

19. DA SEGURANÇA E DO SIGILO

19.1. A contratada será responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente.
19.2. Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1. A presente contratação deverá observar critérios de sustentabilidade compatíveis com a natureza dos bens a serem adquiridos, considerando aspectos ambientais, econômicos e de eficiência no uso dos recursos durante o ciclo de vida dos produtos, sem estabelecer exigências desproporcionais ou capazes de restringir injustificadamente a competitividade.
20.2. Para os equipamentos elétricos, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e de climatização, deverão ser priorizados produtos que apresentem níveis adequados de eficiência energética, em conformidade com a regulamentação aplicável e com as especificações estabelecidas para cada item, buscando-se reduzir o consumo de energia durante sua utilização.
20.3. Os equipamentos de climatização deverão utilizar gases refrigerantes admitidos pela legislação e regulamentação ambiental vigente, dando-se preferência, quando tecnicamente aplicável, a tecnologias que apresentem menor impacto ambiental e maior eficiência energética.
20.4. Os bens deverão apresentar características de qualidade, resistência e durabilidade compatíveis com o uso institucional, de modo a ampliar sua vida útil e reduzir a necessidade de substituições frequentes, contribuindo para a diminuição do consumo de recursos naturais e da geração de resíduos.
20.5. Sempre que aplicável, deverão ser considerados produtos que possibilitem manutenção, reparo e substituição de componentes, evitando-se soluções cuja indisponibilidade de peças ou assistência possa resultar no descarte prematuro do bem.
20.6. Para o mobiliário, deverão ser considerados materiais resistentes, duráveis e adequados à utilização contínua, priorizando-se, quando aplicável, matérias-primas provenientes de origem

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBORIL
311
FLS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

regular e processos produtivos compatíveis com a legislação ambiental vigente.
20.7. As embalagens utilizadas deverão ser suficientes para garantir a proteção e integridade dos produtos, evitando-se, sempre que possível, o emprego excessivo de materiais de acondicionamento e priorizando-se materiais recicláveis, reutilizáveis ou passíveis de destinação ambientalmente adequada.
20.8. Os produtos sujeitos a sistemas de logística reversa deverão observar as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada de equipamentos eletroeletrônicos, componentes, pilhas, baterias, embalagens e demais resíduos abrangidos por sistemas específicos de gerenciamento pós-consumo.
20.9. Ao término da vida útil dos bens, deverá ser priorizada, sempre que possível, sua reutilização, recuperação, reaproveitamento, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, evitando-se o descarte irregular de componentes que possam apresentar potencial de impacto ao meio ambiente.
20.10. A definição das especificações deverá buscar equilíbrio entre desempenho, durabilidade, eficiência energética, custo de aquisição e custos decorrentes da utilização dos produtos ao longo de sua vida útil, evitando-se que a escolha se limite exclusivamente ao menor preço inicial quando existirem características capazes de produzir economia durante o período de utilização.
20.11. Os critérios de sustentabilidade adotados deverão guardar relação direta com o objeto da contratação e observar a disponibilidade de produtos no mercado, de modo que sua aplicação não resulte em direcionamento de marca, fabricante ou tecnologia específica, nem imponha restrições desnecessárias à participação de potenciais fornecedores.
20.12. Dessa forma, a incorporação dos critérios de sustentabilidade à presente contratação busca promover o uso racional de energia e recursos naturais, maior durabilidade dos bens, redução da geração de resíduos e adequada destinação dos produtos ao final de sua vida útil, conciliando responsabilidade ambiental, eficiência econômica e atendimento às necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Municipal Raimunda Timbó Camelo.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:
a) 0501.10.122.0031.2.036 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, no elemento de despesas 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente na fonte de recursos 1500100200 – Receita de impostos e transferência saúde.
b) 0501.10.301.0031.2.039 – Manutenção de Programas de manutenção da atenção primária em saúde, no elemento de despesas 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente na fonte de recursos 1601000000 – Transferência SUS – bloco de manutenção.
c) 0502.10.302.0031.2.046 – Manutenção do Hospital Regional de Tamboril, no elemento de despesas 4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente na fonte de recursos 1601000000 – Transferência SUS – bloco de manutenção.
21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
APROVO o presente termo de referência, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 12 de agosto de 2026.

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

Assinado de forma digital por CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE